







Prefeitura de São José do Rio Preto, 09 de agosto de 2023. Ano XX - nº 5925 - DHOJE

<u>DECRETO № 19.528</u> DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Modifica o Decreto n.º 15.119/10 e suas alterações posteriores, que regulamenta o parcelamento de débitos municipais previstos na Lei Complementar n.º 299/09.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto n.º 15.119, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar com o caput e os §§ 2º, 3º e 5º modificados, com as seguintes redações:

"Art. 4º O contribuinte poderá realizar parcelamentos das dívidas nos seguintes termos:

[...]

§ 2º - Não serão parcelados conjuntamente os débitos ajuizados com não ajuizados, e os mesmos serão tratados de maneira distinta.

§ 3º - O prazo máximo de parcelamento será de até 60 (sessenta) parcelas.

[...]

§ 5º - O valor mínimo de cada prestação mensal prevista no §3º deste artigo não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica." (NR)

Art. 2º O artigo 5º do Decreto n.º 15.119, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar com o caput modificado e o § 1º renumerado para Parágrafo único e alterado, com as seguintes redações:

"Art. 5º As parcelas vencerão no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se não houver expediente bancário neste dia.

Parágrafo único. O vencimento acima poderá ser prorrogado pela Prefeitura, dentro do mesmo mês, por ato administrativo devidamente fundamentado." **(NR)**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º do art. 4º, o §2º do art. 5º e o art. 12, todos do Decreto 15.119/2010.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 8 de agosto de 2023, 171º Ano de Fundação e 129º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITÓ EDINHO ARAÚJO JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA LUIS ROBERTO THIESI PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa Local.